



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro
Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel : (012) 3117.1288 – Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



Lei n.º 018 de 26 de novembro de 2007.

“Cria o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA e dá outras providências”.

Paulo Roberto do Prado, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE, órgão colegiado, autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, a conservação, a defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate as agressões ambientais em toda área do Município, conforme prevê o Capítulo IV, em seus artigos 184 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro.

Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito Municipal nomear um funcionário, organizar e colocar à disposição todo o suporte técnico necessário à execução das normas e ao funcionamento do órgão colegiado autônomo.

Art. 2º - Compete ao CODEMA:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;

IV - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro
Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel : (012) 3117.1288 – Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



- V - apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;
- VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos previstos na Constituição Federal, com relação ao meio ambiente;
- VII - exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 da Constituição Federal;
- VIII - dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;
- IX - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas, de poluição, de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- XI - opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;
- XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados requisitando das atividades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII - manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV - promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação de comunidade, que visem à preservação, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;
- XV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, entidades públicas e privadas e empresas;



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 – Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



XVI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e espeleológico e das áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicados de ecologia;

XVII - realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas, áreas reflorestadas, estudando espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais as providências cabíveis;

XX - opinar, no município, sobre a concessão de Alvará de localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como a solicitação de Certidões para licenciamento junto aos Órgãos Ambientais do Estado de São Paulo – DEPRN, CETESB e DAEE.

XXI - elaborar Regimento Interno;

XXII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente.

Art. 3º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira assim especificada:

§ 1º - Representantes de Órgão Governamentais:

I - Um representante da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante do Parque Nacional da Serra da Bocaina;



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro
Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel.: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



IV - Um representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;

V - Um representante da CATI;

VI – Dois Representantes da Câmara Municipal de São José do Barreiro;

§ 2º - Representantes de Órgãos Não Governamentais:

I - Um representante da Associação Comercial de São José do Barreiro;

II - Um representante do Sindicato Rural de São José do Barreiro;

§ 3º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer, ausência.

§ 4º - Os Conselheiros citados nos incisos I e II, §1º, representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias.

§ 5º - O representante do IBAMA, citado no inciso III, do §1º, será indicado pelo Chefe do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

§ 6º - O representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, citado no inciso IV, do § 1.º, será indicado pelo Comandante do 2.º Pelotão de Cruzeiro.

§ 7º - O representante da CATI, citado no Inciso V, do §1º, será indicado pelo Diretor do Escritório Regional de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

§ 8º - Os representantes da Câmara Municipal serão indicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - Os Conselheiros citados no artigo 3º e seus respectivos Suplentes, deverão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias, após a sanção desta lei.

Art. 6º- O chefe do Executivo Municipal dará posse ao primeiro CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, após a sanção desta Lei.

Art. 7º - O mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, que serão nomeadas através de Decreto pelo Executivo Municipal, após consultas a Entidades, Órgãos e Secretarias.

Art. 8º - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração, sendo as sessões públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro
Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel : (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



Art. 9º - Após a instalação do CODEMA. Na forma da presente Lei, será eleita uma Diretória Provisória, por um período de 06 (seis) meses, transcorrido os quais poderá ser a mesma confirmada ou não.

Parágrafo Único - A Diretória será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita na primeira reunião do Órgão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 10 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação, o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal, o seu Regimento Interno, que, depois de aprovado, será oficializado através de Decreto.

Art. 11 - O suporte financeiro, técnico e Administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através de Dotação específica do Gabinete do Prefeito.

Art. 12 - Para as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do CODEMA, tais como: veículos, espaço físico, combustível, treinamento, viagens, folhetos educativos e mobiliários, serão consignados recursos no orçamento municipal através do Gabinete do Prefeito.

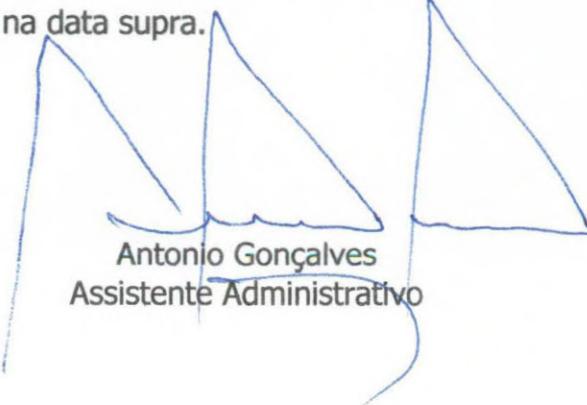
Art. 13 - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 26 de novembro de 2007.


Paulo Roberto do Prado

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.


Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo